PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR PELA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

(a) **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.623/0001-70 e NIRE 42.3.0003216-6, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "**CESS**" ou "**INCORPORADA**");

e, de outro lado,

(b) **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19 e NIRE 42.3.0002438-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "**TRACTEBEL ENERGIA**" ou "**INCORPORADORA**");

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, que consubstancia as condições ajustadas com relação à incorporação da **CESS** pela **TRACTEBEL ENERGIA**, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis, como segue:

1. HISTÓRICO

1.1 A **CESS**, em 23 de abril de 2002, firmou com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Contrato de Concessão n.º 17/2002, com prazo de 35 (trinta e cinco anos), para a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no rio Tocantins, Municípios de São Salvador e Paranã, Estado do Tocantins, denominado Usina Hidrelétrica São Salvador, com potência instalada mínima de 241,00 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 2002.

1.2 Posteriormente, a **TRACTEBEL ENERGIA** adquiriu o controle societário da **CESS** em 29 de maio de 2007, com a devida anuência da ANEEL por meio da Resolução Autorizativa n.º 960, de 19 de junho de 2007.

1.3 Ocorre que, em virtude das diretrizes estratégicas da **TRACTEBEL ENERGIA** de simplificação e racionalização administrativa e financeira, deseja a **TRACTEBEL ENERGIA** efetuar a incorporação da **CESS**, sendo que, em decorrência dessa incorporação, a **CESS** deverá ser extinta e sucedida pela **TRACTEBEL ENERGIA** em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na condição de titular do Contrato de Concessão n.º 17/2002.

2. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E INTERESSE DAS EMPRESAS NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1 A **CESS** é uma companhia fechada, detentora da concessão da Usina Hidrelétrica São Salvador, e a **TRACTEBEL ENERGIA** é uma companhia aberta, com ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBOVESPA.

2.2 A **TRACTEBEL ENERGIA** é titular de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações representativas do capital social da **CESS**, sendo que 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das ações pertencem à Tractebel Energias Complementares Participações Ltda.

2.3 Considerando que a **TRACTEBEL ENERGIA** já controla, opera a usina e administra a **CESS**, a incorporação em tela não afetará em qualquer aspecto o funcionamento da Usina Hidrelétrica São Salvador.

2.4 A manutenção de diversas companhias pertencentes ao mesmo grupo, com a mesma finalidade e estruturas distintas, multiplica custos administrativos e operacionais.

2.5 É entendimento da Administração de ambas as companhias que a simplificação da estrutura do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da **CESS** pela **TRACTEBEL ENERGIA**, reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, racionalizando e otimizando a gestão financeira e dos investimentos, aumentando o valor para os acionistas, e facilitando a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios das companhias envolvidas. Salienta-se, ainda, que o mercado tem exigido cada vez mais a elevação dos padrões de governança corporativa, em que a estrutura societária deve ser mais transparente e menos complexa, de forma a permitir a visualização dos resultados de cada um dos negócios. Outro fator preponderante para a incorporação é o aperfeiçoamento da legislação ambiental brasileira, que sugere a gestão centralizada das diretrizes e ações de responsabilidade social e ambiental.

2.6 Além disso, a operação de incorporação proposta não acarretará qualquer prejuízo para os atuais acionistas da **CESS** e da **TRACTEBEL ENERGIA** e as ações dos administradores observarão o princípio da Ética (*fairness*) previsto em relatório dá OCDC (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

2.7 Dessa forma, a incorporação descrita neste instrumento é justificável sob os pontos de vista econômico, financeiro e operacional e trará benefícios a ambas as empresas, aos seus acionistas e aos clientes de um modo geral, pois permitirá o aproveitamento de sinergias, a otimização quanto ao aproveitamento de recursos humanos e materiais, de forma a conferir maior agilidade às atividades operacionais e administrativas, maior capacidade financeira, ampliação e diversificação das alternativas relacionadas à eventual captação de recursos e redução de custos operacionais, aumentando a rentabilidade e incrementando a capacidade de investimentos.

2.8 Igualmente, deve-se observar que a referida operação não gerará efeitos anticoncorrenciais e não acarretará quaisquer impactos no mercado de geração de energia elétrica, consubstanciando mera reestruturação societária no interior do mesmo grupo econômico, uma vez que, conforme discorrido acima, a **TRACTEBEL ENERGIA** já conduz todo o processo de controle e gestão da **CESS**, operando a usina e administrando a Companhia.

2.9 Salienta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão n.º 17/2002, preceitua sobre a possibilidade de transferência da concessão e do controle acionário da **CESS**, mediante prévia anuência da ANEEL, à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou a concessão, desde que tal empresa se comprometa a executar o contrato conforme suas cláusulas e normas legais e regulamentares vigentes.

2.10 A **TRACTEBEL ENERGIA** cumpre todos os requisitos necessários à incorporação e transferência da concessão pretendida, tanto em relação à sua regularidade jurídica e fiscal quanto à sua idoneidade financeira e capacidade técnica.

2.11 A **TRACTEBEL ENERGIA**, em decorrência da incorporação e nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, sucederá a **CESS** em todos os seus direitos e obrigações relativos ao patrimônio incorporado, o qual será devidamente reportado no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa nomeada conforme disposto neste instrumento.

3. CAPITAL DAS SOCIEDADES INCORPORADORA E INCORPORADA

3.1 Capital da **TRACTEBEL ENERGIA**: O capital social subscrito e integralizado da **TRACTEBEL ENERGIA** é de R$ 2.445.766.091,90 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa centavos), dividido em 652.742.192 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, cento e noventa e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3.2 Capital da **CESS**: O capital social subscrito e integralizado da **CESS**, sociedade a ser incorporada, é de R$ 360.788.728,00 (trezentos e sessenta milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), dividido em 180.394.364 (cento e oitenta milhões, trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 180.394.364 (cento e oitenta milhões, trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, todas sob a forma escritural e sem valor nominal, assim distribuídas entre seus acionistas:

Acionistas	**Qtd.Total**	**Perc.**
Tractebel Energia S.A.	360.788.723	99,99
Tractebel Energias Complementares Partic. Ltda.	5	0,01
Total	360.788.728	100,00

4. DOAÇÃO DAS AÇÕES DA INCORPORADA

4.1 De acordo com o Termo de Doação Condicionada de Ações, anexo, o qual desde já passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, a acionista minoritária da **CESS** concorda com a realização da operação de incorporação, doando a totalidade de suas ações para a **TRACTEBEL ENERGIA**, ficando tal doação somente condicionada à aprovação da incorporação pela Assembleia Geral Extraordinária da **TRACTEBEL ENERGIA**, pelo que deixa de ser avaliado o patrimônio líquido da **TRACTEBEL ENERGIA** e informado o valor de substituição das ações e reembolso das participações societárias que ela detém na referida sociedade, em caso de dissidência, porque inaplicáveis ditas informações ao presente instrumento.

5. AÇÕES E SOCIEDADE A SEREM INCORPORADAS

5.1 O patrimônio da **CESS** será transferido para o da **TRACTEBEL ENERGIA** pelo respectivo valor dos livros contábeis. O critério se justifica pelo fato de que o patrimônio líquido já pertence integralmente à **TRACTEBEL ENERGIA**, estando representado no seu ativo ("Investimento") pelas ações do capital da **CESS**.

5.2 Extinta a totalidade das ações de emissão da **CESS** de propriedade da **TRACTEBEL ENERGIA** em consequência da operação de incorporação, será o seu valor substituído nos livros contábeis da **TRACTEBEL ENERGIA** pelo próprio patrimônio da **CESS**, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

5.3 O patrimônio líquido da **CESS** a ser transferido para a **TRACTEBEL ENERGIA** será avaliado por empresa especializada, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.404/1976 e do Item 6, abaixo, sendo que tal empresa formulará o Laudo de Avaliação pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da **CESS** levantado em 30 de novembro de 2013.

5.4 As variações patrimoniais ocorridas entre 30 de novembro de 2013 e a data da efetiva incorporação da **CESS** pela **TRACTEBEL ENERGIA** serão apropriadas em cada uma das empresas correspondentes e a repercussão de todos os atos e fatos ocorridos após a data da operação que se cogita serão absorvidos pela **TRACTEBEL ENERGIA**.

5.5 Tendo em vista que a **CESS** passará a ser subsidiária integral da **TRACTEBEL ENERGIA**, não haverá emissão de quaisquer ações do capital da **TRACTEBEL ENERGIA**, o qual permanecerá inalterado. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da **TRACTEBEL ENERGIA**.

5.6 Em decorrência do acima exposto, a **CESS** e a **TRACTEBEL ENERGIA** realizarão Assembleia Geral Extraordinária para formalizar o estabelecido no presente instrumento, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, cabendo à **TRACTEBEL ENERGIA** promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes e a posterior publicação dos mesmos.

6. INDICAÇÃO DA EMPRESA DE AVALIAÇÃO

6.1 Para fins de verificação e avaliação do patrimônio líquido da **CESS**, os signatários deste instrumento concordam em indicar, como empresa avaliadora, a MARTINELLI AUDITORES, com sede em Joinville/SC, situada na Rua Dona Francisca, nº 1113, 10º e 11º andar, Bairro Saguaçú, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.370.466/0001-39, indicação essa que será submetida à aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias da **CESS** e da **TRACTEBEL ENERGIA** que aprovar este instrumento. Salienta-se, desde já, que tal empresa não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses com as Partes, seus acionistas ou quotistas.

6.2 A empresa avaliadora acima indicada deverá preparar o Laudo de Avaliação, o qual será disponibilizado aos acionistas de ambas as Partes na forma prevista no edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista para a aprovação da incorporação, a fim de que o mesmo seja objeto de exame e deliberação.

7. CONDIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À INCORPORAÇÃO

7.1 Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da **CESS** e da **TRACTEBEL ENERGIA** para apreciação e deliberação a respeito da operação de incorporação.

7.2 A partir da efetivação da incorporação, a **TRACTEBEL ENERGIA** passará a ser titular, por sucessão, e assumirá todos os bens, direitos e obrigações da **CESS**, incluindo os contratos de financiamento, os contratos de fornecimento de bens e serviços, convênios, imóveis, ações judiciais, demandas, entre outros.

7.3 A **TRACTEBEL ENERGIA** anui e se submete, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas do Contrato de Concessão n.º 17/2002 e às normas legais e regulamentares vigentes nesta data, aplicáveis à concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica.

7.4 A transferência dos bens, direitos e obrigações relativos às atividades de geração de energia elétrica observará também o que a respeito dispuserem os atos específicos emanados do Poder Concedente, na forma da legislação em vigor.

7.5 O presente instrumento e quaisquer outras informações ou documentos utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da operação de incorporação, serão disponibilizados a todos os acionistas das Partes desde a data de publicação das condições da operação, na sede da **TRACTEBEL ENERGIA**, situada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5064, Bairro Agronômica, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7.6 Aprovada a operação de incorporação pelos acionistas da **TRACTEBEL ENERGIA**, competirá à Administração da **TRACTEBEL ENERGIA** promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à incorporação.

7.7 Os casos omissos serão regidos pelas normas legais pertinentes à matéria.

7.8 As Partes e suas respectivas Administrações elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Florianópolis, 13 de agosto de 2013.

COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Diretor Presidente

Eduardo Sattamini
Diretor Administrativo e Financeiro

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Manoel Arlindo Zaroni Torres
Diretor Presidente

Eduardo Sattamini
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Testemunhas:

1. _____
Luanda Santos
Assistente Administrativa
UO Assuntos Jurídicos
CPF 005.887.189-63

2. _____
Osmar Osmarino Bento
CPF: 691.060.889-53
OAB/SC 25396